

INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DA SILVA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 1220/75; CSG; Aprov. em 23/4/75

I - RELATÓRIO

1. O interessado, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DA SILVA, com 19 (dezenove) anos de idade, fez com aproveitamento, nos anos de 1972 e 1973, as 1ª e 2ª séries do Curso Técnico Industrial de Eletrônica (2º Grau), sendo promovido para a terceira série que, também, cursou com término das aulas previsto para 30 de novembro de 1974.

2. Todavia, argüiram-lhe irregularidade na vida escolar, em 1968, quando, na segunda série ginásial (6ª série de 1º Grau, atual), foi, nela reprovado, no Colégio "José Bonifácio", em Santos, não constando matrícula, em 1969, no mesmo Colégio e igual série (2ª ginásial). No documento que instruiu pedido de transferência em 1970, para o Ginásio "Pedro II", há porém, referência a matrícula, neste milésimo, impugnada a validade, ficando, portanto, com o débito da reprovação em Português. Por ocasião dessa transferência, com o resultado alterado, (anexos nº. 1, 2, 3 e 4) fez a terceira série ginásial (7ª do 1º Grau), no Ginásio "Pedro II", de onde se transferiu, em 1971, para o Colégio "Montcerrat" (hoje Colégio Santa Cecília), concluindo o antigo 1º ciclo. Finalmente, chegou à situação presente ao cursar as 3 (três) séries do segundo grau no Colégio Piratininga, subsistindo a reprovação em Português na antiga 2ª série ginásial.

3. Em casos análogos (Parecer nº 1533/72- Proc. CEE- nº 1962/72, aprovado em 23/10/1972, Câmara do Ensino do Primeiro Grau, e Parecer nº 579/73 - Proc. CEE- nº 308/73 - aprovado em 28/3/1973) a solução alviada conduz à prestação do exame devido.

II - CONCLUSÃO

A situação escolar de José Augusto Bezerra da Silva poderá ser regularizada com a prestação do exame de Português em nível de 6ª série do primeiro grau, cabendo ao interessado requerê-lo ao órgão competente da Secretaria da Educação.

São Paulo, 16 de abril de 1975
a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

PROCESSO CEE Nº 0177/75

PARECER CEE Nº 1220/75 Fls. 2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator
Sala "Carlos Pasquale", aos 23 de abril de 1975
a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente